



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PORTARIA N° 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria Comissão de Sindicância para os fins que especifica.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de:

I – Apurar se todos os mata-burros adquiridos com verba Estadual foram devidamente instalados, se os locais da instalação estão de acordo com o definido no contrato/convenio, e, por fim, se a sua destinação corresponde ao seu fim, ou seja, estão atendendo os munícipes e demais transeuntes que transitam pela área rural deste Município;

II – Que há em curso procedimento administrativo proposto pelo Estado de Minas Gerais em face do Município de Chácara com o fito de prestação de contas acerca da instalação dos mata-burros, com informação acerca de sua localização e destinação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais irregularidades quanto instalação, localização adequada ao contrato e destinação dos bens.

- DOUGLAS PILATI AUGUSTO – CPF: 058.442.606-27 (PRESIDENTE)

- YAN PILATI DE OLIVEIRA – CPF 100.273.396-02 (SECRETÁRIO)

- DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA - CPF 042.093.876-14 (MEMBRO SUPLENTE)

Art. 2º Fica designado o servidor **YAN PILATI DE OLIVEIRA - CPF 100.273.396-02** para, sob compromisso, desempenhar as funções de secretário da Comissão de Sindicância instalada pela presente Portaria.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportarem-se diretamente aos demais órgãos e servidores do Poder Executivo Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 30 dias para apuração de eventuais irregularidades quanto instalação, localização adequada ao contrato e destinação dos mata-burros.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de fevereiro de 2022.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de fevereiro de 2022.

DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete